



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 03/2026  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa NETVISI – Sistemas para Órgãos Públicos Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.777.052/0001-20, com sede na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, CEP 84920-000, representado pelo Sr. Jorel Luiz Precoma, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa Emergencial nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, configuração, parametrização, migração de dados, personalização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados destinados à gestão legislativa e transparência institucional da Câmara Municipal, contemplando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), Portal Modelo, ferramentas auxiliares de automação e inteligência artificial para gerenciamento de documentos, bem como disponibilização de contas institucionais e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.1. A prestação de serviços na área da tecnologia de informação, conforme descrição constante abaixo, o DFD e TR são:

1.1.1 Implantação técnica e funcional do Portal Modelo e do SAPL, incluindo configurações iniciais dos ambientes. Configuração dos parâmetros institucionais da Câmara Municipal.

- a) Personalização da identidade visual do Portal Modelo, adequando logomarca, cores, banners, menus e elementos gráficos.
- b) Adequação da estrutura de navegação visando melhor experiência do cidadão.
- c) Criação e organização das seções institucionais do Portal Modelo.
- d) Migração, revisão e reorganização do conteúdo institucional existente no website anterior.
- e) Migração, revisão e reorganização dos dados existentes no sistema legislativo anterior para o SAPL, quando tecnicamente viável.
- f) Organização da estrutura documental e padronização das informações legislativas.
- g) Configuração dos perfis de usuários e permissões de acesso.
- h) Configuração de comissões, legislaturas, sessões legislativas, mesas diretoras e demais cadastros estruturantes do SAPL.
- i) Parametrização dos tipos de matérias legislativas, documentos administrativos, protocolos e tramitações.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



- j) Configuração do painel de transparência e das áreas de acesso público.
- k) Estruturação do Portal Modelo em conformidade com as diretrizes do **Índice de Transparência Pública (ITP)**.
- l) Verificação dos principais requisitos de acessibilidade e transparência ativa.
- m) Integração entre Portal Modelo e SAPL.
- n) Configuração dos links de acesso aos sistemas institucionais.
- o) Orientação para organização da documentação institucional antes da migração.
- p) Validação das informações migradas juntamente com os servidores da Câmara.
- q) Correções e ajustes decorrentes da implantação durante o período de implementação.
- r) Treinamento remoto dos servidores responsáveis pela administração do Portal Modelo.
- s) Treinamento remoto dos usuários responsáveis pela operação do SAPL.
- t) Treinamento e auxílio na implantação do sistema de assinaturas eletrônicas **Autentique**, quando utilizado pela Câmara.
- u) Disponibilização de suporte remoto durante o período de implantação para esclarecimento de dúvidas e ajustes operacionais.
- v) Configuração de formulários institucionais.
- w) Configuração de páginas especiais (Mesa Diretora, Comissões, Vereadores, Audiências Públicas, Licitações, etc.).
- x) Suporte ao SAPL e ao Portal Modelo - Plataforma de Inteligência Artificial para gestão documental e suporte operacional - E-mails Institucionais: Gestão de contas corporativas integradas a softwares como Autentique e SAPL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se em 20 de agosto de 2026 e encerrando-se em 20 de fevereiro de 2027, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mediante a efetiva entrega conclusão da implantação e migração (itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q) e aceite do objeto contratado, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de início da execução. Caso o serviço seja concluído antes desse prazo, o pagamento será devido após a sua finalização e entrega, independentemente do prazo máximo de 90 (noventa) dias. Concluído o serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e manifestar eventual inconformidade. Não havendo manifestação nesse período, o serviço será considerado aceito para fins de faturamento e pagamento. O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), (itens r, s, t, u, v, w e x) da cláusula 1.1 do contrato), a ser pago todo dia 10, após a entrega de nota fiscal/fatura.

3.1. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

3.2. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

3.3. Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

01                   LEGISLATIVO MUNICIPAL

001                CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00   Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.57.00   Serviços de Processamento de dados

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

5. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6. O objeto contratado será iniciado de forma imediata, mediante assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7. Prazo, local e condições de execução:**

7.1. O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no Termo de Referência.

§ 1º A execução do objeto será realizada de forma remota.

§ 2º O prazo de execução do item 01 será de até 90 (noventa) dias e do item 02 de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções, caso haja necessidade.

8.2 Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos no Objeto deste Contrato, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha “backup” diariamente;

8.3. Caso haja falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos no objeto deste contrato, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA

##### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

9.1. A CONTRATANTE se compromete a fazer o pagamento integral do valor objeto do contrato.

9.1.1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE será responsável por:

Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

9.1.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

9.1.4. Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA;

9.1.5. Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA.

9.1.6. Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

9.1.7. Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias.

Parágrafo único. A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

9.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

9.2.2. Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

9.2.3. Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

9.2.4. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



9.2.5. Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato. Comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

9.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto de Softwares descritos no objeto deste contrato e atualizações incorretas acidentais ou intencionais, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10. Recebimento do Objeto**

**10.1.** As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal/recibo correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em partes por desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

**Liquidação**

§ 4º Recebido a nota fiscal/fatura/recibo em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 5º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 6º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Prazo de Pagamento**

§ 7º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e documentos pertinentes.

§ 8º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

§ 9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**GARANTIA TÉCNICA**

12. A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer vícios ou defeitos nos softwares instalados descritos no objeto deste contrato relativos.

12.1. Essa garantia não cobre falhas, conforme disposto no Contrato.

12.2. Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da CONTRATADA, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



garantia, a CONTRATADA, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

12.3. Fica caracterizado prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). NORBERTO CARLOS ALGERI.

§ 3 O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 5 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 7º O gestor deste contrato será o Sr(a). EDSON RODRIGO CAMARGO, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado,



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail e whatsapp, produzindo assim, total validade jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMOITAVA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

18. A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

19. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 1º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 3º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 4º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 5º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

20. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Câmara Municipal <http://portal.riobonito.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1 E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de agosto de 2026.

**EDSON RODRIGO CAMARGO**  
**Contratante**

**JOREL LUIZ PRECOMA**  
**Contratado**